



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Abilio Pereira,  
232 - Centro

##### Telefone



77 3682-2122

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- EXTRATO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - BALANÇA
- EXTRATO RESPOSTA IMPUGNAÇÃO - MULTI QUADROS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: [contratosiuiu@gmail.com](mailto:contratosiuiu@gmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Processo Administração nº 075/2022

Pregão Eletrônico nº 020/2022

**IMPUGNANTE: NÃO IDENTIFICADO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, para a escola Centro Educacional de Iuiu, de ensino em período integral, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Resposta ao pedido de impugnação ao DESMEMBRAMENTO DE LOTE.

A impugnação ao edital não foi dirigida ao Pregoeiro, não contemplando indicação do número do Pregão Eletrônico, sem exposição de fatos/fundamentos, foi apresentado apenas uma minuta genérica sem qualquer identificação da impugnante ou seu representante legal, sem sequer assinar a peça impugnante.

A peça de impugnação não contém endereço, endereço eletrônico e telefone da empresa.

Assim, a Pregoeira **NÃO CONHECE** da impugnação sem análise do mérito, mantendo a data e horário de abertura do certame previamente publicada.

IUIU/BA, 03 de junho de 2022.

**Paloma Borges Nascimento**  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA

Departamento de Licitações e Contratos

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA

Tel.: 77 3682-2122/2009 E-mail: [contratosiuiu@gmail.com](mailto:contratosiuiu@gmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO**

Processo Administração nº 075/2022

Pregão Eletrônico nº 020/2022

**IMPUGNANTE:** Multi Quadros e Vidros Ltda – EPP**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES, para a escola Centro Educacional de Iuiu, de ensino em período integral, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação.**

Resposta ao pedido de impugnação ao Pedido de inserção de exigência de Cadastro Técnico Federal do IBAMA no LOTE 05 - QUADROS.

*A empresa alega que o Lote 05, é solicitado em "...quadro branco de madeira que são fabricados com fundo em madeira (MDF, Compensado, Eucatex, HDF, Duratex, Aglomerado) para dar sustentação ao quadro, sem exceção, não existindo outro material para fabricação, ou seja, os quadros são confeccionados com matéria prima principal/estrutura a madeira...". Neste contexto, a empresa solicita que o licitante classificado em primeiro lugar apresente "Comprovante de Registro do fabricante do produto no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido com chave de autenticação...".*

Considerando o questionamento da Licitante entendemos que a exigência de inscrição em Cadastro Técnico Federal do IBAMA como documentos de qualificação técnica se trata de uma faculdade legal conferida à Administração Pública. No momento da elaboração do Termo de Referência foi definido aquilo que julgou ser suficiente dentro das normas legais aplicáveis, resguardando os critérios mínimos necessários ao bom fornecimento do objeto.

Com o objetivo de alcançar a melhor contratação, estimulando a ampla competitividade e observando os critérios de isonomia, bem como diante da simplicidade do objeto a ser licitado no presente Pregão Eletrônico, entendemos não ser necessário para o atual certame a apresentação do Cadastro Técnico Federal do IBAMA sendo suficiente para a aceitação da proposta comercial as exigências já contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 020/2022, pois tal exigência poderia restringir a competitividade, pelo fato de tal exigência beneficiar somente as fabricantes, impedindo assim que as empresas de revenda que comercializam os produtos não possam participar do certame.

Ressaltamos que o cumprimento das diversas exigências legais para o fornecimento do material licitado é de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas por ela todas as normas legais aplicáveis, mesmo que o edital assim não o exija diretamente.

Assim, a Pregoeira **CONHECE** da impugnação, mas no mérito INDEFIRE os requerimentos formulados pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda – EPP, mantendo a data e horário de abertura do certame previamente publicada.

IUIU/BA, 03 de junho de 2022.

**Paloma Borges Nascimento**  
Pregoeira